



# Diário Oficial

ANO II Nº 392

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município  
Quarta-feira, 08 de maio de 2013

## DECRETO

DECRETO nº. 044/2013

Rochedo – MS, 08 de maio de 2013.

*“Dispõe sobre o horário de atendimento ao público interno e externo na Secretaria de Administração e Finança e nas Unidades constantes neste Decreto e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de imprimir celeridade nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

Considerando que cabe a esta Secretaria dar suporte a todas as ações para o desenvolvimento das atividades das demais Secretarias do Município.

Considerando que as atividades desenvolvidas na área de cálculos e pagamentos requer concentração e atenção exclusiva a fim gerir com eficiência e eficácia os recursos públicos.

Considerando que os relatórios e balanços, em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal, possuem prazos determinados para sua publicação,

Considerando que às atribuições do cargo de Advogado/Procurador Jurídico consiste na representação e postulação do Município ou de seus servidores ou representantes no exercício de atividades oficiais, bem como, nas atividades de consultoria, assessoria, elaboração de pareceres em procedimento administrativo/pessoal, **exclusivamente ao Município** (Grifei).

D  
E  
C  
R  
E  
T  
O  
:

**Art. 1º.** O horário de atendimento aos servidores e demais secretários desta Prefeitura, bem como ao público externo na Secretaria de Administração e Finanças e nos Departamentos enumerados no parágrafo único, será das **13h00 às 17h00 horas**.

§1º. O horário das **07h00 às 11h00 horas** será utilizado, exclusivamente, para o desenvolvimento das atividades internas afetas à Secretaria.

§2º. O horário estabelecido no “caput” será aplicado nos departamentos de Licitação e Contratos, Contabilidade e Recursos Humanos.

**Art. 2º.** O Assessor I deverá cumprir o expediente nos moldes estabelecido no art. 1º.

**Art. 3º.** Ao Procurador Jurídico cumpre, tão somente, emitir parecer nos processos administrativos da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

§1º. Fica vedado ao Advogado/Procurador deste Município realizar consultoria, assessoria ou emitir parecer verbal diretamente ao cidadão ou servidor, no trato de assuntos de interesse individual, dentro das repartições públicas desse Município.

§2º. Toda e qualquer consulta jurídica nas atividades oficiais formulada pelo servidor deverá ser dirigida por escrito ao Prefeito Municipal que decidirá sobre a necessidade de emissão de parecer jurídico pelo Procurador.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CORDEIRO  
Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 35 / 2013 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 684 de 09/11/2012,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

### 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO

04.122.0004.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
	<hr/>
	20.000,00
04.122.0004.2018 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
	<hr/>
	30.000,00
26.782.0007.2087 - MANUTENÇÃO DO FUNDERSUL	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	117.000,00
	<hr/>
	117.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 167.000,00

Artigo 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

### 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	72.000,00
	<hr/>
	72.000,00
04.122.0003.2091 - GERENCIAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS/CFEMFEP	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	50.000,00
	<hr/>
	50.000,00

### 02.004 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

12.361.0019.2023 - PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	45.000,00
	<hr/>
	45.000,00

Total de Reduções ...: 167.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ROCHEDO/MS, 1 de Abril de 2013.

JOÃO CORDEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

VISITE NOSSO SITE  
[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)



# Diário Oficial

ANO II Nº 392

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município  
Quarta-feira, 08 de maio de 2013

## DECRETO

Decreto Orçamentário nº 36 / 2013 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Remanejamento de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 684 de 09/11/2012,

### DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

#### 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO

26.782.0007.2087 - MANUTENÇÃO DO FUNDERSUL

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.000,00
	<hr/>
	48.000,00

#### 02.004 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

12.365.0005.2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	9.000,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	2.000,00
3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	2.000,00
	<hr/>
	22.000,00

#### 02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - PBF

3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	5.000,00
	<hr/>
	5.000,00

08.244.0011.2055 - MANUTENÇÃO DO PBF/CRAS

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	6.000,00
	<hr/>
	6.000,00

#### 02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0017.2079 - COMPONENTES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL EM SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	<hr/>
	5.000,00

**Total Geral de Suplementações ...: 86.000,00**

Artigo 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Remanejamento de Dotações abaixo discriminadas:

#### 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO

26.782.0007.2087 - MANUTENÇÃO DO FUNDERSUL

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	23.000,00
	<hr/>
	48.000,00

#### 02.004 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

12.361.0005.2022 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/SECRETARIA EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.000,00
	<hr/>
	22.000,00

#### 02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES IGD - SUAS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	<hr/>
	3.000,00

08.244.0011.2055 - MANUTENÇÃO DO PBF/CRAS

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
	<hr/>
	8.000,00

#### 02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS - FMS

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	<hr/>
	5.000,00

**Total de Reduções ...: 86.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ROCHEDO/MS, 1 de Abril de 2013.

JOÃO CORDEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

VISITE NOSSO SITE  
[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)